



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 06

DATA:20/06/2022

LEI Nº 649/2022

DE 20 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, para atender as despesas não previstas na Lei Municipal nº. **0611/2021**, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **144.461,92** (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 1002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Fonte: 1704.0000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
---------------------	-------------

339047 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.444,61
319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	143.017,31
TOTAL	144.461,92

Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica também autorizado para fazer face ao crédito adicional especial o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior / destinação de recursos cessão onerosa de bônus da assinatura do Pré-Sal.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha-PB, em 20 de Junho de 2022.



JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL